

## CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2025 - SJDH

CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL **IEDES - INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO DA REDE DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.798.620/0001-98, com sede na Praça do Arsenal da Marinha, S/N, bairro do Recife, Pernambuco, CEP: 50.030-360, neste ato representada pela Sra. **JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, nomeada pelo Ato nº 8957, de 19/12/2024, publicado no DOE/PE de 20/12/2024, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante designada **CONTRATANTE** e a **IEDES - INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social nos termos da Lei Estadual nº 14.789/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.333.399/0001-86, com sede na Rua do Piza, nº137, Santa Tereza, Olinda/PE, CEP: 53010-010, aqui representada por **MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**, conforme atos constitutivos da entidade, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na legislação supracitada e nas condições constantes no Chamamento Público nº 002/2025, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução do Programa de Expansão da Rede de Apoio à Pessoa com Deficiência, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho, Termo de Referência, proposta técnica aprovada e demais documentos integrantes deste contrato.

1.2. A execução do objeto será realizada por meio de ações integradas e descentralizadas, conforme Plano de Trabalho aprovado, incluindo, entre outras, as seguintes atividades:

I – Atendimento direto a pessoas com deficiência e seus familiares, com escuta qualificada, acolhimento e encaminhamento às redes públicas de saúde, assistência social, educação, trabalho e direitos humanos;

II – Articulação e integração intersetorial com outros órgãos e entidades públicas ou privadas envolvidas na proteção e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

III – Promoção de ações de sensibilização e formação continuada para servidores públicos, profissionais da rede de atendimento e a comunidade em geral;

IV – Realização de campanhas educativas, produção e disseminação de materiais informativos acessíveis;

V – Elaboração de relatórios técnicos, consolidação de indicadores e monitoramento do desempenho das ações desenvolvidas;

VI – Prestação de contas das atividades desenvolvidas, conforme os critérios pactuados neste instrumento e nos normativos aplicáveis.

1.3. A CONTRATADA deverá observar os princípios da universalidade, gratuidade, acessibilidade, respeito à diversidade, participação e dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na legislação estadual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Chamamento Público nº002/2025 e seus Anexos;
- b) Plano de Trabalho aprovado;
- c) Proposta técnica e financeira da CONTRATADA;
- d) Termo de Referência;
- e) Decreto Estadual de qualificação como Organização Social;
- f) Declarações e documentos apresentados na fase de habilitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, desde o início da execução do Contrato de Gestão, equipe técnica qualificada e em número compatível com a complexidade e a abrangência das ações previstas no Plano de Trabalho, conforme os perfis e atribuições descritos no Termo de Referência.

3.2. A composição mínima da equipe deverá incluir profissionais com formação e experiência técnica comprovadas, nos termos do Plano de Trabalho, sendo admitida a exigência de apresentação de atestados, declarações ou relatórios de atividades.

3.3. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente à CONTRATANTE, para fins de validação, a lista dos profissionais designados para atuar no programa, contendo:

I – Nome completo, CPF e formação acadêmica;

II – Currículo atualizado, com comprovação de experiência;

III – Cópias dos registros profissionais ou habilitações técnicas quando exigidos legalmente.

3.4. É vedada a substituição, remanejamento ou desligamento de integrantes da equipe técnica permanente sem prévia comunicação e anuência expressa da CONTRATANTE, salvo por motivo justificado e com apresentação de substituto com igual ou superior qualificação.

3.5. A CONTRATADA deverá promover, sempre que necessário, a capacitação continuada de sua equipe técnica, especialmente em temas relacionados aos direitos da pessoa com deficiência, políticas públicas inclusivas, humanização do atendimento, acessibilidade e abordagem intersetorial.

3.6. A CONTRATADA manterá à disposição da fiscalização, durante toda a vigência do contrato, os documentos que comprovem a regularidade da vinculação funcional e a habilitação técnica de cada profissional, inclusive fichas funcionais e registros de presença.

3.7. O descumprimento das disposições desta cláusula, bem como a atuação de pessoal sem qualificação mínima exigida, poderá ensejar a suspensão de repasses, glosa de despesas e demais penalidades previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO**

4.1. Em observância ao disposto no art. 15, inciso II, da Lei Estadual nº 11.743/2000, a Organização Social contratada deverá observar os seguintes limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos seus dirigentes e empregados:

4.2. O valor total das despesas com pessoal, incluindo encargos sociais e benefícios, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor mensal repassado pela Administração Pública;

4.3. O CONTRATADO poderá gastar até 70% (setenta por cento) do total dos recursos previstos no Contrato de Gestão, as despesas com remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil ou servidores cedidos pelo Estado de

Pernambuco, durante a vigência do ajuste, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I. Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

II. Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

III. Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

4.4. A Organização Social deverá apresentar, no momento da assinatura do Contrato de Gestão, e sempre que houver alterações, seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários, contendo os valores de referência, estrutura remuneratória e os critérios objetivos de definição dos vencimentos e benefícios aplicáveis;

4.5. É vedado o pagamento de qualquer remuneração variável, bonificações, gratificações ou prêmios sem previsão contratual e sem a devida vinculação a indicadores de desempenho e metas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado;

4.6. O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará em glosa proporcional dos valores repassados e poderá ensejar aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

5.1 Para a execução do objeto da presente avença, a CONTRATANTE repassará **mensalmente** à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância estimada de **R\$ 336.224,97** (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Plano de Trabalho integrante desse instrumento pactual, parte integrante deste instrumento, no que totaliza em **24 (vinte e quatro) meses** o valor global de **R\$ 8.069.399,33** (oito milhões sessenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).

5.2 Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, mediante apresentação da prestação de contas parcial e verificação do cumprimento das metas e indicadores, conforme previsto neste contrato e nos seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor pactuado será repassado pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas para os 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, respeitando as diretrizes técnicas, metas quantitativas e qualitativas, cronogramas e indicadores pactuados;

II – Promover a adequada gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, assegurando eficiência, economicidade e foco nos resultados sociais;

III – Apresentar prestação de contas técnica e financeira nos prazos e formatos definidos pela CONTRATANTE, observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis;

**IV** – Manter em funcionamento sistema de controle interno compatível com o volume de recursos e complexidade da execução, abrangendo controles financeiros, administrativos, operacionais e de resultados;

**V** – Disponibilizar canal de ouvidoria acessível ao público, com registro, resposta e tratamento das manifestações recebidas, especialmente da população com deficiência e seus familiares;

**VI** – Garantir transparência ativa e passiva, por meio da publicação regular de relatórios de gestão, balanços, extratos financeiros, metas cumpridas e demais informações relevantes em sítio eletrônico próprio;

**VII** – Cumprir rigorosamente os indicadores de desempenho e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, com envio de relatórios parciais e finais que subsidiem a avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

**VIII** – Implementar, quando exigido, Programa de Integridade compatível com seu porte, natureza e complexidade da parceria, conforme Lei Estadual nº 16.722/2019;

**IX** – Permitir e colaborar integralmente com os processos de auditoria, fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE, órgãos de controle interno e externo, e demais entidades legitimadas, fornecendo todos os documentos e informações solicitados;

**X** – Zelar pela correta e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, responsabilizando-se por qualquer desvio de finalidade, erro ou omissão que resulte em dano ao erário;

**XI** – Manter equipe técnica qualificada e dimensionada para a execução do objeto, bem como promover capacitação continuada sempre que necessário, especialmente em temas relativos à atenção à pessoa com deficiência;

**XII** – Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante no quadro técnico, na estrutura física, no cronograma de execução ou em outras condições que possam impactar a execução da parceria;

**XIII** – Assegurar a gratuidade, a acessibilidade, a não discriminação e o atendimento humanizado aos beneficiários do programa, em consonância com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**XIV** - A OS deverá publicar, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do presente Contrato de Gestão, um regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações com emprego de recursos públicos. A elaboração e publicação de referido regulamento deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e será de responsabilidade da OS garantir a transparência e a conformidade dos procedimentos adotados.

**XV** - O dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**I** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato de Gestão, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada;

**II** – Promover a análise técnica e financeira da prestação de contas apresentada pela CONTRATADA, emitindo parecer conclusivo e, se for o caso, exigindo complementações ou correções;

**III** – Realizar o repasse tempestivo dos recursos financeiros, conforme cronograma de desembolso aprovado, desde que observados os requisitos legais e a regularidade da execução;

**IV** – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer inconformidade identificada na execução do objeto, concedendo prazo razoável para manifestação e adoção das providências corretivas;

**V** – Disponibilizar, sempre que necessário, as informações e orientações técnicas indispensáveis à execução adequada do objeto, em consonância com o Plano de Trabalho pactuado;

**VI** – Manter canais de diálogo institucional com a CONTRATADA, com vistas à resolução consensual de eventuais controvérsias e à melhoria contínua dos resultados alcançados;

**VII** – Propor, quando necessário, a revisão das metas, indicadores ou cronograma de execução, mediante justificativa técnica e pactuação prévia com a CONTRATADA.

**VIII** - Propor, quando necessário, a revisão, exclusão e inserção de rubricas no Plano de Trabalho, mediante justificativa técnica e pactuação prévia com a CONTRATADA.

**IX** - Dar publicidade, na imprensa oficial do Estado, de extrato do contrato de gestão e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso anterior, sob pena de não liberação dos recursos previstos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

**Fonte:** 0500000

**Unidade Orçamentária:** 190101

**Atividade (Programa de Trabalho):** 08.242.0381.4136.0000

**Ação:** 4136

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.41

**Categoria Econômica:** EXECUTIVA - Outros.

**Nota de Empenho:** 2025NE000468, emitido em 06/08/2025

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada por portaria da autoridade competente da CONTRATANTE.

10.2. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:

**I** – Realizar o acompanhamento sistemático da execução do objeto, por meio da análise de relatórios, visitas técnicas, reuniões periódicas e outros meios disponíveis;

**II** – Verificar o cumprimento das metas e indicadores pactuados, bem como a qualidade dos serviços prestados à população-alvo, com ênfase na efetividade social da parceria;

**III** – Emitir relatórios técnicos com base na execução do Plano de Trabalho e nas evidências obtidas, recomendando, se necessário, ajustes ou correções;

**IV** – Avaliar a regularidade das despesas executadas com os recursos repassados, conferindo sua aderência ao Plano de Trabalho e aos princípios da administração pública;

**V** – Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, documentos, dados ou informações complementares sobre a execução da parceria;

**VI** – Participar da análise da prestação de contas e opinar, em caráter técnico, sobre a sua regularidade, podendo sugerir glosa de despesas, se for o caso;

**VII** – Informar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas, sugerindo, conforme o caso, a aplicação de sanções, a instauração de processo administrativo ou outras providências legais.

10.3. A atuação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação deve acompanhar tecnicamente a execução, verificar o cumprimento de metas, propor ajustes e emitir parecer conclusivo para fins de avaliação de desempenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de intervenção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A intervenção será feita por Decreto, que designará o interventor e indicará os objetivos, limites e duração da medida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O procedimento de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Decretada a intervenção, o Secretário de Executivo junto com o Gestor do Contrato deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Durante o período da intervenção, o Estado poderá contratar a OS subsequente na classificação final do processo de seleção ou, não havendo entidade classificada, poderá contratar, em caráter emergencial, independentemente de seleção pública, outra entidade, com a ressalva de que, em qualquer caso, deverão ser mantidas as mesmas condições do contrato objeto da intervenção.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Cessada a intervenção, se não for constatado motivo para a rescisão do contrato e desqualificação da entidade, a OS retomará a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O interventor deverá apresentar prestação de contas e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar prestação de contas da execução física e financeira da parceria, nos moldes previstos na Lei Estadual nº 11.743/2000, Lei nº 15.210/2013 por analogia e demais normativos aplicáveis, observando os prazos definidos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

12.2. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I - **Mensalmente**, prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, com os respectivos demonstrativos financeiros, inclusive as certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho, além de outras informações consideradas necessárias pela Administração;

II - **Trimestralmente**, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

III - **Ao Término de cada exercício financeiro**, prestação de contas, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

IV – Relatório de Execução Física contendo a descrição das atividades realizadas, resultados alcançados, metas atingidas e dificuldades encontradas, acompanhado dos indicadores de desempenho definidos no Plano de Trabalho;

V– Relatório de Execução Financeira detalhado, com a comprovação documental de todas as despesas realizadas, organizadas por natureza de despesa e fonte de recurso, com respectiva conciliação bancária e extratos atualizados;

VI – Demonstrativo da movimentação bancária exclusiva da parceria, com indicação das receitas, rendimentos de aplicações financeiras e despesas efetuadas;

VII – Cópia de documentos fiscais e comprobatórios das despesas (notas fiscais, recibos, contratos, folhas de pagamento, encargos sociais recolhidos, etc.);

VIII – Declaração de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária no período abrangido;

IX– Quadro comparativo entre metas pactuadas e resultados obtidos;

X – Parecer do controle interno da CONTRATADA atestando a veracidade e regularidade das informações apresentadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos exigidos pela legislação pertinente, inclusive os comprovantes da aplicação dos recursos públicos pela OS, devem ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), à disposição da unidade de controle interno, pelo prazo de cinco anos, contado da aprovação das contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A OS deve publicar a prestação de contas anual em seu sítio eletrônico na internet.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As prestações de contas determinadas neste artigo, bem como sua respectiva documentação comprobatória, deverão ser publicada em formato eletrônico no sítio eletrônico da OS e no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco.

12.3 A prestação de contas será apresentada com periodicidade mínima trimestral, sem prejuízo da apresentação de prestação de contas final ao término da vigência do Contrato de Gestão ou na hipótese de sua extinção antecipada.

12.4 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos complementares para subsidiar a análise da prestação de contas.

12.5. A aprovação da prestação de contas não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais irregularidades constatadas posteriormente pelos órgãos de controle interno ou externo.

12.6. O descumprimento dos prazos para apresentação da prestação de contas, bem como a sua rejeição por irregularidade ou inconsistência, poderá ensejar a suspensão de repasses, a glosa de valores, a instauração de tomada de contas especial e a aplicação das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO DE BENS PÚBLICOS**

13.1. A CONTRATANTE poderá ceder à CONTRATADA, por meio de termo específico de permissão de uso, bens móveis e/ou imóveis necessários à execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão,

incluindo equipamentos, materiais permanentes e estrutura física, nos termos do nos termos do art. 23 da Lei nº 15.210/2013, e suas alterações.

13.2. Os bens públicos cedidos permanecerão sob domínio do Estado de Pernambuco, sendo vedado à CONTRATADA utilizá-los para fins diversos dos previstos no Plano de Trabalho, bem como aliená-los, onerá-los, emprestá-los, locá-los ou cedê-los a terceiros, salvo autorização expressa e formal da CONTRATANTE.

13.3. Compete à CONTRATADA:

**I** – Zelar pela guarda, uso adequado, manutenção preventiva e corretiva dos bens públicos sob sua responsabilidade;

**II** – Manter inventário atualizado e separado dos bens públicos, com registros contábeis e patrimoniais individualizados, disponibilizando tais dados à fiscalização sempre que solicitado;

**III** – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer perda, dano, extravio, furto ou sinistro envolvendo os bens cedidos, adotando as providências administrativas e legais cabíveis;

**IV** – Restituir à CONTRATANTE, ao término da vigência contratual ou na hipótese de rescisão, todos os bens cedidos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

13.4. Os bens adquiridos pela CONTRATADA com recursos oriundos deste Contrato de Gestão, quando essenciais à execução do objeto e incorporados ao patrimônio da Administração Pública, deverão ser registrados como patrimônio público estadual, vinculados à SEAD, submetendo-se às mesmas regras de controle, guarda, uso e devolução previstas nesta cláusula.

13.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, incluindo a má utilização, extravio ou omissão no controle dos bens públicos, ensejará a aplicação das penalidades contratuais e poderá configurar ilícito administrativo, civil e penal, nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato de Gestão sujeitará a entidade à aplicação das sanções previstas neste instrumento, na Lei Estadual nº 15.210/2013, no Código Civil e em demais normativos pertinentes.

14.2. As penalidades aplicáveis incluem, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e criminais cabíveis:

**I** – Advertência formal, quando a infração for considerada leve ou passível de correção imediata;

**II** – Suspensão temporária do repasse de recursos, até a regularização das pendências;

**III** – Glosa de despesas consideradas irregulares, indevidas ou não comprovadas;

**IV** – Rescisão unilateral do Contrato de Gestão, nas hipóteses de inexecução grave ou reiterada, ou de infrações que comprometam a finalidade da parceria;

**V** – Declaração de inidoneidade para firmar novos contratos ou parcerias com a Administração Pública Estadual;

**VI** – Obrigação de ressarcimento integral ao erário pelos danos causados, devidamente atualizados, inclusive no caso de má gestão, desvio de finalidade ou uso irregular dos recursos públicos.

14.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 15.210/2013.

14.4. As penalidades serão aplicadas por ato formal e motivado da autoridade competente, após manifestação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso.

14.4.1. A CONTRATADA terá prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão que aplicar penalidade, para apresentar recurso administrativo, o qual será dirigido à autoridade superior da CONTRATANTE.

14.4.2. A penalidade somente será executada após decisão definitiva do recurso, salvo nos casos de urgência devidamente fundamentada.

14.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidades por outros meios legais, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário ou outras instâncias competentes, em razão de eventuais danos ao erário, infração administrativa ou ilícito penal.

14.6. A imposição de penalidades deverá observar a gravidade da infração, o grau de reprovabilidade da conduta, os prejuízos causados ao interesse público, a reincidência, o dolo ou culpa, será formalmente comunicada à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência TOTAL DO OBJETO do contrato, a associação do CONTRATO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16.1. O presente Contrato de Gestão **terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 01/09/2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 10 (dez) anos**, nos termos do inciso X art. 10 da Lei nº 15.210/2013, desde que demonstrado o cumprimento das metas pactuadas, a vantajosidade da manutenção da parceria e a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

16.2. A prorrogação contratual será formalizada mediante celebração de termo aditivo, precedida de justificativa técnica da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e parecer jurídico da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, de forma unilateral pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- I** – Descumprimento, total ou parcial, das cláusulas pactuadas ou das metas previstas no Plano de Trabalho;
- II** – Ocorrência de irregularidades graves na gestão dos recursos ou nos serviços prestados;
- III** – Reprovação da prestação de contas, quando esgotadas as possibilidades de saneamento;
- IV** – Interrupção injustificada dos serviços objeto da parceria;
- V** – Constatada inexecução ou execução inadequada do objeto, com prejuízo ao interesse público;
- VI** – Dissolução da CONTRATADA, perda da qualificação como Organização Social ou impedimento legal de contratar com a Administração Pública;
- VII** – Motivo de interesse público superveniente, devidamente justificado.

17.2. A rescisão unilateral deverá ser precedida de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e formalizada por ato motivado da autoridade competente.

17.3. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante termo de distrato, desde que não haja prejuízo ao interesse público e estejam asseguradas a prestação de contas e a eventual devolução de saldos remanescentes.

17.4. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório de execução final e prestação de contas, abrangendo todo o período de vigência contratual, bem como restituir eventuais saldos financeiros não utilizados.

17.5. A rescisão contratual não prejudica a apuração de responsabilidades por eventuais irregularidades e os efeitos jurídicos decorrentes, inclusive a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese do inciso I do *caput* desta cláusula, a rescisão antecipada do contrato de gestão será precedida de processo administrativo, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respondendo os dirigentes da entidade, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais, inclusive os sensíveis, coletados, utilizados, armazenados ou compartilhados no âmbito da execução deste Contrato de Gestão.

18.2. Para os fins deste contrato, entende-se por tratamento de dados toda operação realizada com dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

18.3. A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – Tratar os dados pessoais estritamente necessários para o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho, com base em fundamentos legais e legítimos;

**II** – Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**III** – Manter registros das operações de tratamento de dados, inclusive da base legal aplicável a cada operação, conforme exigência do art. 37 da LGPD;

**IV** – Garantir os direitos dos titulares dos dados, conforme os arts. 17 a 22 da LGPD, especialmente o direito de acesso, correção, anonimização, portabilidade e eliminação, quando cabível;

**V** – Designar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), cujos dados de contato devem ser informados à CONTRATANTE no início da execução do contrato e mantidos atualizados;

**VI** – Não realizar o compartilhamento de dados com terceiros, salvo mediante consentimento expresso do titular ou previsão legal, com comunicação prévia à CONTRATANTE;

**VII** – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados;

**VIII** – Atender, sempre que requisitada, às auditorias, diligências e solicitações da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle, quanto às práticas de proteção de dados implementadas;

**IX** – Responsabilizar-se integralmente, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de falha no cumprimento das normas de proteção de dados, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de sua atuação.

18.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades cabíveis e poderá resultar na rescisão contratual por motivo de infração grave.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

19.1. A CONTRATADA compromete-se a garantir a transparência ativa e passiva da execução do Contrato de Gestão, conforme os princípios da publicidade, moralidade e controle social, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 14.789/2012 e demais normas aplicáveis.

19.2. A CONTRATADA deverá manter sítio eletrônico próprio e atualizado, em linguagem acessível e clara, contendo, no mínimo:

I – Cópia integral do Contrato de Gestão e de seus aditivos;

II – Plano de Trabalho atualizado e detalhado;

III – Relatórios de execução físico-financeira, com periodicidade mínima trimestral;

IV – Prestação de contas anuais e finais;

V – Relação de dirigentes, membros da equipe técnica e estrutura organizacional;

VI – Nome e contato do encarregado pela proteção de dados pessoais (DPO);

VII – Canal de ouvidoria para recebimento de sugestões, denúncias ou reclamações, com mecanismos de resposta;

VIII – Demonstrativo de repasses recebidos, discriminados por fonte e data;

IX – Dados atualizados de contratos, convênios ou parcerias firmadas no âmbito da execução deste contrato.

19.3. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a publicação de informações adicionais, bem como solicitar esclarecimentos sobre a acessibilidade, veracidade ou completude das informações disponibilizadas.

19.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui infração contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. O presente Contrato de Gestão e seus anexos, especialmente o Plano de Trabalho, poderão ser revistos e atualizados durante sua vigência, mediante justificativa técnica e administrativa, com manifestação expressa de interesse das partes e desde que respeitado o interesse público.

20.2. As alterações contratuais dependerão de prévia autorização da autoridade competente da CONTRATANTE, com base em parecer técnico da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e, quando exigido, da Assessoria Jurídica.

20.3. São admitidas, entre outras, as seguintes hipóteses de alteração:

I – Adequação técnica ou operacional dos serviços, metas ou indicadores pactuados;

II – Inclusão de novas ações alinhadas ao objeto do contrato;

III – Atualização de valores em razão de recomposição de custos, nos limites legais;

IV – Alterações decorrentes de novas diretrizes legais ou normativas aplicáveis à política pública de atenção à pessoa com deficiência.

20.4. Toda alteração deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, vedada a execução antecipada de ajustes sem a devida formalização.

20.5. A CONTRATANTE poderá propor alterações ao contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para assegurar a efetividade das políticas públicas, resguardados os direitos da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

21.1. Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades CONTRATADAS, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário, garantindo-se, ainda, à CONTRATADA, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro

do contrato, em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação de vigência, a repactuação de metas, a renegociação e o reequilíbrio do contrato de gestão serão objeto de termo aditivo, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pelo Secretário de Justiça de Direitos Humanos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A renegociação dos contratos de gestão terá periodicidade bianual, tendo como data base a data limite para apresentação da proposta de trabalho, desde que documentalmente comprovada pela **CONTRATADA** a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, não se aplicando as disposições relativas ao reajuste dos contratos administrativos contidas na Lei Estadual nº 17.555/2021, que revogou parcialmente a Lei nº 12.525/2003, conforme previsão contida na lei 15.210/2013, e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contrato poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais prejuízos suportados pela CONTRATADA em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela Administração mediante Termo de Ressarcimento, após apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado e à análise prévia da regularidade jurídico-formal pela Procuradoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REVERSÃO DE DESÁGIO**

22.1. Caso, ao longo da execução do presente Contrato de Gestão, os bens ou serviços adquiridos ou contratados por valores inferiores aos estipulados na proposta de trabalho ou no orçamento aprovado, seja constatado um deságio ou economia, o valor correspondente ao montante excedente será revertido integralmente em favor da operacionalização e fortalecimento do objeto deste contrato.

22.2. A reversão mencionada nesta cláusula destinar-se-á exclusivamente à viabilização de ações, atividades ou recursos necessários à consecução do objeto do presente contrato, podendo incluir, mas não se limitando a, aquisição de materiais, insumos, serviços complementares ou melhorias na infraestrutura, conforme deliberação da autoridade competente.

22.3. A aplicação dos recursos decorrentes da reversão de deságio deverá observar os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, e será formalizada por meio de termo de ajuste ou aditivo contratual, se necessário, garantindo transparência e controle na gestão dos recursos públicos.

22.4. Esta cláusula atende às orientações da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e visa assegurar a adequada utilização dos recursos públicos, promovendo a eficiência na execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CESSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

23.1. A CONTRATADA não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do Poder Público. Qualquer tentativa de cessão sem essa autorização será considerada nula e sem efeito, e poderá ensejar a rescisão do presente contrato, além de outras penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

24.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, a parte inadimplente estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº15.210/2013, na medida em que forem compatíveis com a natureza da infração, incluindo, mas não se limitando a, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, observando-se os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

24.2. Além das penalidades previstas na Lei Estadual nº15.210/2013, poderá ser aplicada a penalidade de desqualificação, nos moldes do artigo 25 da Lei Estadual nº 11.743/2000, que trata da desqualificação de fornecedores e contratados que descumprirem suas obrigações.

24.3. Para fins deste contrato, as penalidades deverão ser aplicadas , após o devido processo administrativo, de forma proporcional à gravidade da infração, observando-se o devido processo legal e o direito à ampla defesa.

24.4. As partes reconhecem que a legislação de licitações e contratos públicos está em constante atualização, devendo as penalidades e procedimentos aqui previstos serem ajustados às normas vigentes na data da ocorrência do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

25.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CASOS OMISSOS E DA INTEGRIDADE DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

26.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública.

26.2. Para todos os efeitos legais, os Anexos ao Termo de Referência e os a este Contrato fazem parte integrante deste.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

27.2.E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

**JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO**

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**

CNPJ Nº 21.798.620/0001-98

**CONTRATANTE**

**MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**

**IEDES - INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc da Silva Figueiredo**, em 28/08/2025, às 22:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manassés Manoel dos Santos**, em 29/08/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72356741** e o código CRC **ABDF2540**.

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**

Praça Arsenal da Marinha , s/n, - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-360, Telefone: 8131827602